

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 34/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Capitão Leônidas Marques a promover a alienação, mediante leilão público, de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal.

De acordo com a proposição, os bens abrangidos pelo projeto são aqueles considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público ou inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Os bens encontram-se relacionados no Anexo I, acompanhados dos respectivos valores de avaliação, tendo a justificativa do projeto informado que foram submetidos à avaliação prévia pela Comissão Especial designada para essa finalidade.

Conforme os valores constantes da relação apresentada, o conjunto dos bens objeto da autorização legislativa possui valor total de avaliação de R\$ 283.400,00 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).

A proposição estabelece que a alienação será realizada por meio de leilão público, pelo critério de maior lance, igual ou superior ao valor mínimo de avaliação, observadas as condições previstas no respectivo edital e na legislação aplicável.

Prevê, ainda, que os recursos provenientes da alienação serão recolhidos aos cofres públicos municipais e contabilizados na forma da legislação orçamentária e financeira

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seu patrimônio, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A alienação de bens públicos encontra disciplina na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 76, que exige interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e, para bens móveis inservíveis, a realização de leilão, observadas as exigências legais.

Conforme consta da justificativa do projeto, os bens foram previamente avaliados por Comissão Especial, considerando-se suas condições de conservação, funcionamento, avarias e viabilidade econômica de recuperação e manutenção.

Dessa forma, não se verificam, sob os aspectos analisados por esta Comissão, impedimentos de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Quanto ao art. 7º, que prevê a possibilidade de realização de novo leilão, em caso de lote ou item deserto, com lance inicial de 80% do valor avaliado, sua aplicação deverá observar a legislação vigente e ser devidamente fundamentada no processo administrativo correspondente.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 37/2026, por não apresentar, sob os aspectos de competência desta Comissão, vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa, ressalvada a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 na realização do procedimento de alienação.

Capitão Leônidas Marques, 16 de setembro de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 16 de setembro de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 37/2026.

Sala de Comissões, 16 de setembro de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro